Ata retratando os atos ocorridos na Assembleia Geral Extraordinária de Revisão Salarial realizada na sede central do SAAE/RJ, localizada no Município do Rio de Janeiro, tendo o Sindicato assim procedido para facilitar e garantir a presença dos nossos associados auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, médio e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no Município do Rio de Janeiro, conforme edital de convocação publicado no Jornal "O Dia" do dia onze de outubro de dois mil e dezessete, página oito. Pelo confronto da lista assinada que retrata os presentes, com a listagem dos associados ao sindicato que labutam nos estabelecimentos de ensino situados no município descrito, considerando-se que nesta data em toda sua base de representação o SAAE/RJ possui 4.075 (quatro mil e setenta e cinco) associados, e em segunda convocação, verifica-se que existe número legal para se deliberar em segunda convocação atendendo não somente ao que determina a consolidação das leis do trabalho no seu Artigo 612, parágrafo único e Artigo 859 do Capítulo IV mais também, respeitando ao que prescreve o estatuto do sindicato. Ato contínuo, o Diretor Presidente do SAAE/RJ Elles Carneiro Pereira assume a presidência dos trabalhos e determina que, eu, Vera Lucia de França Gonzaga, Diretora de Cultura, Esporte e Lazer do sindicato, faça a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal "O Dia" no dia e página acima descritos, o que se procedeu, versando sua ordem do dia sobre os seguintes pontos: I – Apresentação e deliberação de proposta reivindicatória para o ano de 2018; II - Autorização para a diretoria do sindicato firmar, para o período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, termos aditivos de trabalho e/ou instaurar dissídios coletivos de trabalho, podendo inclusive optar pela via arbitral conforme previsto na Constituição Federal Artigo nº 114, parágrafo 1º; III - Autorização para a diretoria do sindicato no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, convencionar, acordar, instituir e instalar, comissões de conciliação prévia e/ou comissão arbitral; IV - Fixar, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 letra E da Consolidação das Leis do Trabalho ou nos termos da legislação que possa vir a ser regulamentada (Desconto Negocial), contribuição para todos os associados da categoria profissional, com o objetivo de custear os projetos da entidade, como também o sistema confederativo e Central Sindical que o sindicato esteja filiado. Além da publicação em jornal de grande circulação, torna claro o companheiro presidente da AGE, que a divulgação se aperfeiçoou através da entrega direta e pessoal de cópias do edital aos nossos associados através de correio postal e eletrônico inclusive mantendo por período suficiente no site oficial do SAAE-RJ o Edital de Convocação bem como a Sugestão de Proposta Reivindicatória confeccionada pela Diretoria Executiva, com vistas aos debates que deveremos travar com o sindicato patronal e empregadores de modo geral, objetivando estabelecer as relações de trabalho de nossa categoria a vigorar no período do dia primeiro no mês de março do ano de dois mil e dezoito a vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. O companheiro presidente ainda enfatiza que a entrega direta e pessoal da sugestão de pauta propicia aos nossos representados oportunidades de análise, estudo e chance para apresentar sugestões modificativas antes e

durante a assembleia. Após a confirmação de que todos os presentes receberam cópia da pauta reivindicatória, por sugestão do presidente e aceite da plenária, foi interrompida a assembleia para um recesso de trinta minutos objetivando dar aos presentes oportunidade de ler e trocar informações sobre a pauta. Retomado os trabalhos, foi proposta uma questão de ordem, acatada pela mesa e aprovada pela plenária, no sentido de que a pauta sugerida fosse ratificada em seu todo pela unanimidade dos presentes na AGE, tendo a pauta final que espelha a soma das sugestões colhidas na Assembleia Geral Extraordinária, ratificada pela unanimidade dos participantes, estabelecido as seguintes reivindicações: DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS - Todos que trabalham em instituições constituídas cuja atividade-fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional. A Convenção Coletiva regulará as condições de trabalho dos auxiliares de administração escolar empregados nos estabelecimentos de ensino de superior, privadas, confessionais e filantrópicas existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro. Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, aprendiz, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo quando suas atuações não caracterizarem aula curricular. DA VIGÊNCIA - I – Será celebrado Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017, onde restarão garantido até 30 de junho de 2018, todos os direitos sociais de tal instrumento revisando. I.1 – O prazo acima poderá ser ampliado por vontade das partes. I.2 – A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com relação aos reajustes salariais. I.3 – As demais cláusulas (de cumprimento e direitos), que não sejam sobre reajuste salarial ou não tenham cunho econômico, terão sua validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir de 1º de março de 2018, podendo ainda, serem negociadas em comum acordo entre as partes durante sua vigência. DOS PEDIDOS - II – DO REAJUSTE SALARIAL - II.1 - Reajuste salarial pelo IPCA, acumulado no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, calculados sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2017, respeitada a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência vigorou de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, a ser pago a partir de 1º de março de 2018. II.2 - Ganho real de salário pago como produtividade no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre os salários resultantes, após aplicação do item II.1. III – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - III.1 - Ficam a Participação nos Lucros e Resultados - PLR e o Abono Especial definidos da seguinte forma: a) No ano de 2018, a INSTITUIÇÃO está obrigada a pagar, em uma única parcela, até o dia 15 (quinze) de outubro, a cada AUXILIAR, a título de Abono Especial (INSTITUIÇÕES enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de Participação nos Lucros ou Resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2 do parágrafo 3º, artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 21% (vinte e um por cento) de seu salário mensal bruto. Parágrafo único – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula e

seus parágrafos, dá-se por cumprida a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000. IV - DOS PISOS SALARIAIS - IV.1 - Respeitando o que autoriza a Lei complementar n.º 103, de 14 de julho de 2000, e tendo o estado do Rio de Janeiro instituído Lei por iniciativa do poder executivo e sancionada pelo poder legislativo cujo crivo da legalidade (constitucionalidade) já foi acatado pelo Supremo Tribunal Federal, ajustamos aos valores da atual Lei Estadual nº 7530/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de março de 2017, e as próximas Leis que advirão regulamentando a matéria, os valores nelas estabelecidos para os pisos salariais dos auxiliares de administração escolar por haver similitude das funções conforme a seguir demonstrado: LEI Nº 7530 DE 09 DE MARÇO DE 2017 e as que vierem a substituí-la. Artigo 1º - inciso I - serventes, trabalhadores de serviço de conservação, manutenção, contínuo, mensageiros, auxiliar de serviços gerais e de escritórios; R$ R$1.136, 53 (Um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) até revisão da Lei e respeitando-se a que vier em substituição; Artigo 1º - inciso II - Trabalhadores em serviços administrativos, cozinheiros, operadores de caixa, trabalhadores de serviços de proteção e segurança; R$ R$1.178,41 (Um mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), até a revisão da Lei e respeitando-se a que vier em substituição; Artigo 1º - inciso III - Trabalhadores em serviços de pintura e cortadores, pedreiros e garçons; R$ R$1.262,20 (Um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), até a revisão da Lei e respeitando-se a que vier em substituição; Artigo 1º - inciso IV - Trabalhadores administradores, encanadores, trabalhadores em artes gráficas e condutores de veículos de transportes; R$1.529,26 (Um mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), até a revisão da Lei e respeitando-se a que vier em substituição; Artigo 1º - inciso V - Trabalhadores de serviço de contabilidade e caixas, operadores de máquinas de contabilidade e de calcular, operadores de máquinas de processamento automático de dados, secretários, datilógrafos e estenógrafos, chefes de serviços de transporte e comunicações, telefone e telemarketing, trabalhadores da sede de energia e telecomunicações, supervisores de compras e vendas, compradores, operadores de máquinas fixas e de equipamentos similares, eletricista, eletrônicos, marceneiros; R$2.306,45 (Dois mil, trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), até a revisão da Lei e respeitando-se a que vier em substituição; IV.2 - Para o Secretário Escolar, devidamente habilitado e indicado pela entidade mantenedora ao sistema de ensino que o estabelecimento esteja vinculado, R$ 1.447,86 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis Centavos). IV.3 - Para os Coordenadores e Orientadores, R$ 1.747,20 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Parágrafo: As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e ao salário mínimo profissional. V - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - V.1 - Deverão ser homologados no SAAE-RJ ou nas dependências das respectivas delegacias sindicais, os pedidos de demissão ou recibos de qultação de rescisão contratual, sempre com a assistência de um homologador. V.2 - Obrigatoriedade de pagamento dos salários, dos empregados demitidos, até a data efetiva do pagamento da rescisão contratual, quando este atraso ocorrer por culpa exclusiva do empregador. V.3 - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente

caput, sobre as quais não houver ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral. V.4 – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. V.5 – O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. V.6 – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser aplicado o disposto no artigo 484-A e seus incisos e parágrafos, da Lei 13.467 de 2017: DOS DIREITOS E VANTAGENS - VI.1 – O auxiliar de administração escolar que exercer a função de representante dos empregados na Comissão prevista no artigo 510-D da lei 13.467/2017, poderá ser reeleito e terá asseguradas todas as garantias elencadas no artigo 543 e seus parágrafos da CLT. VI.2 - Adicional por tempo de serviço, anuênio, de 1% (um por cento) incidente sobre a remuneração mensal para cada 1 (um) ano de serviços prestados ao empregador. VI.3 - Carga horária máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para todos os auxiliares de administração escolar. VI.4 - Pagamento das horas extraordinárias na base de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. VI.5 - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. VI.6 - Aos estabelecimentos de ensino, em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados, com fulcro no artigo sétimo, XXVI da Constituição Federal. VI.6.1 - A fim de resguardar a saúde e a integridade física do trabalhador, fica assegurado, no curso desta "jornada especial" de 12X36 horas, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme previsto no artigo 71 da CLT. VI.7 – Aos estabelecimentos de ensino, é permitida a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários, como compensação da liberação do trabalho aos sábados. VI.8 – Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição direta, com a participação do sindicato, de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da consolidação das Leis do Trabalho. VI.9 – Fica garantido o emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que este, trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Parágrafo único – Os profissionais deverão comunicar por escrito ao estabelecimento de ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após a aquisição de dito direito. VI.10 – Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 dias, desde que, não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença. V.11 - Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante: a) estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o término da licença maternidade; b) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo primeiro – Fica facultado às empresas, prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença maternidade, que será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã,

desde que a empregada a requeira antes do início da concessão da licença. Parágrafo segundo - Assegura-se, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral de previdência social. VI.12 – Será garantido a Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período. Sendo garantidas as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT. VI.13 – Obrigatoriedades de instalação de creches no estabelecimento de ensino ou, o pagamento do reembolso – creche em substituição a exigência contida no artigo 7º inciso XXV da Constituição Federal, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha dos empregados, para os filhos de até os 05 (cinco) anos de idade. V.14 - Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviço efetivo, na empresa, até 30 de novembro de 2018, se dispensados nos meses de dezembro/2018 e janeiro/2019 salvo por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em Lei, receberão vencimentos até a véspera do reinício do ano letivo do estabelecimento de ensino onde trabalha. Parágrafo único — Desrespeitado o caput desta cláusula, incidirá o direito ao empregado dispensado o recebimento de valor equivalente ao seu salário. VI.15 – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS. VI.16 – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia ao período subsequente. VI.17 – Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. VI.18 – Se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. VI.19 – Os auxiliares de administração escolares admitidos a partir de 1º de março de 2018, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal. VI.20 – Pagamento de salário ao substituto, igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição e se ocorrer por prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe serão asseguradas por Lei. VI.21 – Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado. VI.22 – Garantia de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado e seus dependentes, a partir da admissão. Na hipótese de ocorrer demissão sem justa causa, aposentadoria, ou morte do empregado, esse direito será preservado até o final do ano letivo. Parágrafo único – equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência. VI.23 – Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas

provas ficarão dispensados do trabalho sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando. VI.24 – Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia. VI.25 – Licença remunerada de 9 (nove) dias úteis por motivo de gala, nojo e nascimento (paternidade), contados a partir da data do evento. VI.26 – Licença prêmio, remunerada de 30 (trinta) dias para cada 10 (dez) anos de efetivo serviço na mesma empresa, podendo essa licença prêmio ser negociada por pagamento em dinheiro, ao todo ou em parte, tendo o empregador o prazo de um ano, a contar da data da aquisição do direito para conceder o benefício. VI.27 - Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana. VI.28 - Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho. VI.29 - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal. Salvo o caso em que o estabelecimento funcione no dia de Sábado como dia útil, quando, então, as férias, poderão iniciar neste dia. VI.30 – Adiantamento do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias, a ser pago junto com o pagamento das mesmas, quando solicitado pelo trabalhador. VI.31 - Serão abonadas as faltas do trabalhador que se ausentar por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas. VI.32 – Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou que pertencem a convênios realizados pelo sindicato, para o fim de abono de faltas ao serviço. VI.33 - Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia. VI.34 - Fornecimento de vale-refeição no valor de R$ 15,00 (quinze reais), sendo R$ 1,00 (um real) descontado do empregado, não caracterizando tal benefício como salário in natura, e fornecimento mensal antecipado, computando-se o número de vales na conformidade dos dias úteis existentes no mês concedido. VI.35 – Antecipando a norma proposta através do PL 685/2010 de autoria do Senador Paulo Paim do PT/RS, em pauta no Senado Federal, propõe-se o fornecimento de vale transporte no valor integral da tarifa correspondente aos transportes coletivos utilizados pelo auxiliar, sem qualquer desconto em salários. VI.36 – Fornecimento de cesta básica mensal, de forma gratuita aos empregados da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, ficando, desde já ressalvado que tal fornecimento não será considerado para efeito de salário in natura. VI.37 - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a manter um local destinado às refeições dos seus empregados. VI.38 - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será

celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. VI.39 - Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do empregado à prestação de serviços alhelos ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos como disposto pelo artigo nº. 468 da CLT. VI.40 - Os uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório ou exigidos pelo estabelecimento de ensino, serão fornecidos gratuitamente. VI.41 - Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino fornecer ao SAAE/RJ, a relação de seus empregados com os respectivos salários e função. VI.42 – Remessa da RAIS – em cumprimento aos precedentes normativos nº 41 e 111 do TST e da Nota Técnica SRT/TEM Nº 202/2009, por ocasião da entrega da RAIS, as instituições de ensino encaminharão uma cópia ao Sindicato Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o prazo Legal de entrega da "RAIS" ao MTE, assegurando-se a possibilidade de envio de tal documento por meio magnético ou pela internet. VI.42.I - Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino remeter ao Sindicato Profissional cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical anual, bem como a Relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, com número do CPF, PIS, função, valor descontado do empregado e seus endereços, estes "se autorizado pelo empregado", em até 10 (dez) dias após o seu recolhimento, assegurando-se a possibilidade de envio de tal documento por meio magnético ou pela internet. VI.43 – Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por semestre, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional. VI.44 - Os estabelecimentos de ensino permitirão, a colocação de quadro de aviso em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores dos estabelecimentos de ensino, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. VI.45 - Fica constituída uma comissão paritária, integrada de até 06 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenentes, a contar da assinatura da convenção coletiva ou da publicação do acórdão, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, com os seguintes objetivos: a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho; b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da convenção coletiva de trabalho; c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos a convenção coletiva de trabalho; d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias do âmbito federal, estadual ou municipal dentro do interesse social das categorias convenentes; e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário. VI.46 - Fica vedado o trabalho, por parte dos empregados pertencentes à categoria dos auxiliares de administração escolar, na quinta-feira da Semana Santa, na segunda e na quarta-feira da semana de carnaval e nos dias em que as instituições de ensino suspenderem suas atividades por motivo de feriado próximo, não sendo permitido acordo verbal ou escrito para compensação de qualquer natureza, surgindo, em caso de descumprimento, a obrigação de pagamento em dobro do labor realizado em tais dias. VI.47 – Por iniciativa e interesse dos estabelecimentos de ensino, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelas

escolas, inclusive os oferecidos no próprio estabelecimento, não constituirão direito a horas extras se ministrados fora do expediente contratual de trabalho. VI.47.I - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento de ensino será considerada como hora-extra, desde que fora do horário do funcionário. VI.48 - O estabelecimento de ensino prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigias sempre que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses do estabelecimento em que trabalhe, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal. VI.49 - Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregados mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2°, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3° da Lei 9.601/98. PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por quaisquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino, quanto aos empregados contratados mediante contrato por prazo determinado estabelecido pela Lei 9.601/98; deverão mensalmente efetuar depósitos vinculados, a favor do empregado, no valor de 1% do salário do empregado, sem prejuízo dos depósitos determinados pelo inciso II do artigo 2° da referida Lei, sendo a periodicidade de saque a cada 4 meses de efetivo serviço. VI.50 - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês em curso, até o dia 18 (dezoito) sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento). VI.51 - O pagamento do salário do empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas. VI.52 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos auxiliares de administração escolar, a partir de 12-03-93, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). VI.53 - Os estabelecimentos de ensino com mais de 100 (cem) empregados auxiliares de administração escolar, se obrigam a implantar o quadro de carreira, com a fixação de cargos e salários. Nestas condições, o preenchimento de vagas se fará por recrutamento interno. VI.54 - O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, de forma a poder participar daquela reunião. VI.55 – Todo e qualquer acordo extrajudicial celebrado entre o empregado e o empregador, deverá ter a chancela do sindicato profissional. VI.56 – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá ser efetuada contratação de mão-de-obra por terceirização de atividade-fim, nem contratos por tempo intermitente, salvo, por acordo entre o sindicato profissional e o sindicato de representação da categoria econômica. VII – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a efetuarem o desconto em folha de pagamento

dos auxiliares de administração escolar que são ou vierem a se associar a cooperativa de economia e crédito multo dos trabalhadores em estabelecimento de ensino do Rio de Janeiro, compreendendo o tal desconto os valores referentes ao capital e empréstimo desde que autorizado pelo empregado. VIII - DO PLANO DE SAÚDE - Quando por livre arbítrio, o auxiliar de administração escolar, optar por aderir ao contrato existente entre o sindicato profissional e o Plano de Saúde Empresarial Dix Assistência Médica Ltda. e Unimed, fica o estabelecimento de ensino, o qual o trabalhador estiver vinculado, obrigado a arcar com o ônus financeiro de 10% (dez por cento) de sua mensalidade, limitando-se tal direito, ao valor cobrado pelo Plano de Saúde para beneficiários até 43 (quarenta e três) anos de idade sem franquia, ficando a cargo do trabalhador, complementar o valor da mensalidade, quando optar por valores superiores a prevista nesta cláusula. Parágrafo 1º - Estão desoneradas desta obrigação de fazer, os empregadores que já concedam ou que venham a conceder aos seus empregados, planos de saúde com mensalidades iguais ou superiores as previstas nesta cláusula. Parágrafo 2º - Convencionam as partes que, os efeitos gerados pelo cumprimento desta obrigação de fazer, não se caracterizam em hipótese alguma como salário in natura, conforme preceitua o artigo n.º. 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT. IX - DA REQUISIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - IX.1 - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias sindicais devidamente convocadas e comprovadas. IX.2 - Os salários, encargos sociais e trabalhistas dos dirigentes sindicais, quando requisitados para prestar seus serviços ao sindicato profissional, continuará sendo suportado pela instituição de ensino à qual o contrato de trabalho do dirigente sindical estiver vinculado. X - A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência da presente convenção coletiva inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT. O Sr. presidente da Assembleia Geral Extraordinária obteve também de forma unânime as aprovações de que tratam os itens II e III da ordem do dia outorgando-se poderes à diretoria do Sindicato, por decisão de sua maioria, autorização para firmar convenção coletiva de trabalho, termos aditivos à convenção e/ou acordos coletivos de trabalho, depois de ouvidos os trabalhadores interessados das empresas envolvidas. Fazer uso da via arbitral conforme previsto na Constituição Federal Artigo 114, Parágrafo primeiro e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho visando às conquistas das relações de trabalho aqui pleiteadas, não havendo necessidade de convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária se minimamente da discussão com as representações patronais for obtida a manutenção dos direitos em vigor na convenção revisanda e, garantindo o reajuste salarial com a aplicação a final da inflação oficial acumulada no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. À diretoria do Sindicato também é dado poderes para convencionar, acordar, instituir e instalar no município, comissões de conciliação prévia e/ou comissão arbitral, no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, ficando garantido às comissões por empresa, a deliberação dos companheiros que nelas labutam,

registrando a preferência da categoria profissional para as comissões intersindicais. O IV ponto da ordem do dia foi explicado pelo Senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária que o percentual sugerido pela diretoria do Sindicato é de 4 % (quatro por cento) dividido em duas parcelas de 2% (dois por cento) e foi calculado visando à boa continuidade dos serviços já existentes no SAAE/RJ, e, para assegurar investimentos nas áreas de formação profissional, lazer, modernização de maquinários, contratação de corpo técnico de excelência, ampliação dos atuais contratos de serviços ambulatoriais e plano de saúde, tudo visando garantir que o Sindicato possa cumprir com sua vocação, e atribuições institucionais, deixando claro que, nos 66 (sessenta e seis) anos de existência da entidade, nunca buscamos verbas de governos e instituições, mantendo-se assim, a autonomia necessária para fazer cumprir sem interferência externa, as decisões e vocações da categoria profissional. É também sobre o percentual sugerido que está sendo preparada a previsão orçamentária de 2018, onde somos responsáveis pela manutenção do nosso sistema confederativo, devendo a Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre os percentuais que serão repassados para Federação, Confederação a que pertencemos por imposição legal bem como para a Central Sindical a que tivermos filiados. O debate ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária chegou à conclusão de que na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou na adaptação a nova legislação que possa vir por força de Lei sobre a matéria (desconto negocial), autorizando também a diretoria do Sindicato a proceder à adaptação da cláusula que versará sobre a matéria no caso de haver uma determinação judicial transitado em julgado será de 4 % (quatro por cento) sobre a remuneração do mês da assinatura da convenção coletiva de trabalho e/ou no mês seguinte ao da publicação do acórdão em caso de julgamento do dissídio coletivo, ficando a cargo da diretoria do Sindicato estabelecer os percentuais que serão repassados à Federação, Confederação e Central Sindical e/ou diante da disponibilidade financeira da Entidade não proceder à realização do desconto. Após o debate sobre o tema, a assembleia em sua soberania, concluiu e pela unanimidade dos presentes, que o desconto previsto no item IV do edital, será de 4% (quatro por cento) descontado em duas parcelas de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado a primeira no mês da assinatura da convenção ou acordo coletivo de trabalho e a segunda no mês subsequente, sendo que em caso de dissídio coletivo o desconto incidirá na remuneração do mês seguinte ao da publicação do acórdão. Ficou esclarecido que ao se definir que o desconto incidirá sobre a remuneração, a categoria decidiu que o mesmo incidirá sobre o salário base, anuênio, quinquênios, gratificações, ou seja, salário base mais todas as vantagens percebidas pelo o empregado no mês do desconto. Também se decidiu, e por unanimidade, que ficará a cargo da diretoria executiva do sindicato estabelecer os percentuais que deverão ser repassados à Federação, Confederação e Central Sindical. Concluindo, o companheiro presidente em seu nome e em nome da diretoria executiva do sindicato, agradece à presença e participação ativa e decisiva de todos, suspendendo os trabalhos por quinze minutos, a fim de se lavrar a presente ata que após foi lida e aprovada como boa e verdadeira dando por encerrado os trabalhos da Assembleia às dezenove horas e trinta

e cinco minutos, razão pela qual juntamente com o presidente eu Vera Lucia de França Gonzaga, secretária dos trabalhos, lavro e assino, juntamente com o presidente da AGE a presente ata para os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, sete de dezembro de dois mil e dezessete.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente dos Trabalhos

VERA LUCIA DE FRANÇA GONZAGA
Secretária dos Trabalhos